



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

LEI Nº. 845, DE 07 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, na legislatura que terá início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, são fixados nos seguintes valores:

- I – R\$ 24.630,00 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta reais), para o ocupante do cargo de Prefeito(a);
- II – R\$ 14.770,00,00 (quatorze mil setecentos e setenta reais), para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito(a); e
- III – R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para o ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Dormentes/PE, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais), na legislatura que terá início em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos agentes políticos remunerados por subsídio o direito previsto no art. 7º, VIII e XVII, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Quando da aplicação do valor estabelecido no art. 2º, a administração legislativa deverá observar os seguintes critérios:

- I** – a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com Folha de Pagamento;
- II** – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

**III** – o valor do subsídio de Vereador não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal de Deputado Estadual de Pernambuco.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao ocupante da Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício das atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio mensal de Vereador.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete da Prefeita, em 07 de maio de 2024.

  
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE

#### ATO DE SANÇÃO Nº 016.2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 845.2024, "**EMENTA: Fixa o subsídio dos agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Dormentes/PE, e dá outras providências.**"

Dormentes/PE, 07 de maio de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita Municipal